



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

ANO I - MIRANORTE DO TOCANTINS, TERÇA FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2024 - Nº 25



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 62/2024, de 22/04/2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.
Objeto: Autoriza o Vereador Ailton Moreira dos Santos, proceder viagem a cidade de Brasília (DF), para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024, com previsão de retorno no dia 27/04/2024, e concede diária.
Local da Viagem: Palmas – TO.
Data da viagem: 23/04/2024
Data prevista do retorno: 27/04/2024
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 22 de abril de 2024

Bruno Lustosa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 61/2024, de 22/04/2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.
Objeto: Autoriza o Vereador Adriano Santiago Costa, proceder viagem a cidade de Brasília (DF), para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024, com previsão de retorno no dia 27/04/2024, e concede diária.
Local da Viagem: Palmas – TO.
Data da viagem: 23/04/2024
Data prevista do retorno: 27/04/2024
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 22 de abril de 2024

Bruno Lustosa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

Bruno Lustosa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 05/2024, de 22/04/2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.
Objeto: Autoriza o Vereador 1º Secretário Juraci Freire Bandeira, proceder viagem a cidade de Brasília (DF), para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024, com previsão de retorno no dia 27/04/2024, e concede diária.
Local da Viagem: Palmas – TO.
Data da viagem: 23/04/2024
Data prevista do retorno: 27/04/2024
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 22 de abril de 2024

Bruno Lustosa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE EXTRATO DE PORTARIA

Portaria nº 059/2024, de 22/04/2024.
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, CNPJ nº 01.698.806/0001-68.
Objeto: Autoriza o Vereador Presidente BRUNO LUSTOSA CHAVES, proceder viagem a cidade de Brasília (DF), para participar da XXIII Marcha dos Gestores e Legislativos Municipais de 23 a 26 de abril de 2024, com previsão de retorno no dia 27/04/2024, e concede diária.
Local da Viagem: Palmas – TO.
Data da viagem: 23/04/2024
Data prevista do retorno: 27/04/2024
Embasamento legal: Resolução nº 004/2023, de 21/03/2023.
Dotação Orçamentária: constante na LOA 2023.

Miranorte – TO, 22 de abril de 2024

Bruno Lustosa Chaves
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.698.806/0001-68, com sede na Avenida Princesa Isabel, 1.065, centro, CEP 77.660-000, Miranorte - TO, representada pelo seu Gestor Presidente: BRUNO LUSTOSA CHAVES, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 764839 SSP/TO, e inscrito no CPF/MF n.º 731.162.621-87, domiciliado na cidade de Miranorte/TO.

CONTRATADA: VANESSA CARVALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 54.350.276/0001-29, com sede localizada a Rua 06, nº 128, Quadra 39, Lote 8-A1, Centro, CEP 77.660-000, MIRANORTE - TO, representada neste ato por sua proprietária administradora, VANESSA SILVA CARVALHO, portadora da Carteira Profissional CREA 314.081/D-TO e CPF sob o nº 054.608.961-50, residente e domiciliado na cidade de Miranorte - TO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados engenharia na construção civil para os seguintes serviços em adequações no novo prédio da Câmara Municipal:

Peças Gráficas -Projeto arquitetônico de reforma 2. Planilha de Preço 3. Planilha orçamentária (mão de obra e insumo) 4. BDI 5. Cronograma 6. Composições (se houver necessidade) 7. Memória de calculo 8. Memorial descritivo 9. Relatório fotográfico 10. ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de projeto e orçamento 11. Fiscalização da Obra 3x na semana, ou sempre que houver necessidade 12. Relatório de obra semanal da execução sob a ótica de fiscalização 13. Aferição de Medição com o ateste com a entrega do BM, Relatório Fotográfico, Parecer Técnico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:
2.2. O valor total contratado é de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme proposta da Contratada.

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 001, Programa de Trabalho 1.500.0000.00000, elemento de despesa 4.4.90.51, fonte 14.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelos fiscais, técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2. O recebimento definitivo será realizado pelo(a) gestor(a) do contrato, ou pela comissão designada, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, cientificando-se o fornecedor do serviço para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo vedada a intervenção de terceiros estranhos ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicável ao contrato.

7.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os serviços prestados e prover os pagamentos dentro dos prazos conveniados.

7.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, por meio de ordem bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do serviço, por meio da unidade responsável por esta atribuição.

7.5. Fiscalizar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.6. O contratante não será responsável:

7.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

7.7. A Câmara Municipal, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes, ou quaisquer outros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da contratação.

8.2. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estadual e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

8.3. Executar os serviços no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas, no local indicado pelo contratante.

8.4. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à prestação do serviço, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária à sua comprovação.

8.6. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

8.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da presente contratação será a partir da assinatura do contrato pelas partes contratantes e perdurará até a satisfação integral da obrigação pactuada, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O(A) gestor(a) do contrato, indicada pelo Gestor da Câmara Municipal, será a servidora Mariléa Martins dos Santos, que deverá cumprir as atribuições previstas em lei, sendo substituída, em seus afastamentos e impedimentos legais, pela servidora Amanda Medrado Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal para os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

11.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao SIAFE-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

11.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do recebimento definitivo do objeto pelo Gestor do Contrato, mediante depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

11.5. O CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ainda, se for constatado, que os serviços prestados não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

11.6. A Contratante irá efetuar a retenção das alíquotas relativas aos tributos estabelecidos na legislação vigente.

11.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.8. No caso de atraso de pagamento superior a 15 (quinze) dias úteis, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara Municipal encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a

ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DACESSÃO DE DIREITOS AUTORIAIS, DE IMAGEM E VOZ

14.1. A contratada autoriza o uso, no Brasil e no exterior, da imagem do profissional, da empresa e das atividades, representada em fotografias e/ou ilustrações, que poderá reproduzi-la, total ou parcialmente, com a finalidade de promoção comercial ou institucional da Câmara Municipal no mercado, por meio de quaisquer materiais promocionais e publicitários, em qualquer meio de divulgação, físico ou eletrônico, incluído, mas não se limitando à internet, em sítio de titularidade da Câmara Municipal e/ou de parceiros. O valor correspondente à cessão do direito de imagem é parte integrante do valor pago à contratada pelas aulas ou palestras ministradas.

14.2. A contratada declara expressamente que as obrigações assumidas em virtude do contrato não conflitam com quaisquer compromissos anteriores assumidos para com terceiros, respondendo por quaisquer eventuais reclamações e/ou medidas judiciais e/ou extrajudiciais de terceiros decorrentes do uso de sua imagem e voz pela Câmara Municipal, nos termos ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.2.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.2.3. Der causa à inexecução total do contrato;

15.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.2.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

15.2.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3.1. Advertência;

15.3.2. Impedimento de licitar e contratar;

15.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3.4. Multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.6. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Município de Miranorte - TO, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis após a respectiva notificação.

15.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme os preceitos legais da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

16.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.4. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. No art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
18.1. A comunicação entre contratante e contratado deverá ocorrer por intermédio do contato informado pelo Contratado na Proposta, e-mail vanessaeng.civil004@gmail.com, não se responsabilizando o contratante por qualquer inconsistência nos dados do e-mail.

18.2. Caso a contratada necessite encaminhar qualquer comunicação ao contratante poderá fazê-lo por intermédio do e-mail: camaramiranorte@gmail.com - Telefone (63) 3355-2048.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial da Câmara Municipal de Miranorte - TO, e em seu inteiro teor, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO
22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Miranorte -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS
24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente da Câmara Municipal de Miranorte - TO, bem como o Contratado, e (02) duas testemunhas idôneas.

Miranorte – TO, 22 de abril de 2024

**VANESSA CARVALHO ENGENHARIA E ASSESSORIA LTDA - ME
CONTRATADO(A)**

CAMARA MUL. DE MIRANORTE
Bruno Lustosa Chaves
Presidente da Câmara Municipio
CONTRATANTE

Testemunhas:

1. _____
CPF/MF:

2. _____
CPF/MF: